



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 094/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026

ADESÃO ATA POR Nº 002/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n - Centro, Espumoso - RS, CEP nº 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por outro lado, VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.644.666/0001-64, empresa estabelecida na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Ld 520, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná CEP 81290-000, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, para o fornecimento de retroescavadeira, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”. O presente contrato tem seu respectivo fundamento na adesão à Ata de Registro de Preços nº 026/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 017/2025, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP, autorizada por meio do documento de Autorização para Adesão datado de 20/03/2026, em conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto deste o fornecimento de 01 (uma) retroescavadeira, conforme segue:

Item 12 – RETROESCAVADEIRA 4X4 - TIPO A, última série, nova, zero hora, ano 2025, potência efetiva líquida (máxima em HP) de 91 HP, motor diesel que atenda ao controle de emissão de poluentes (PROCONVE MAR-I -CONAMA), número de marcha 4(quatro) a frente e 2 (duas) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque, freio multidisco em banho de óleo, sistema hidráulico bomba tipo engrenagem, ESCAVADEIRA DA RETRO capacidade da caçamba de 30” (trinta polegadas), profundidade de escavação 4.270 mm, altura de carregamento de 3.400mm, força de desagregação caçamba de 4.915 kgf, força de desagregação no braço de 3171 kgf/m, CARREGADEIRA FRONTAL capacidade da caçamba de 0,1 m³, cilindros de elevação de 2 (dois) e de tombamento de 1 (um) altura de descarga mínimo de 2.630 mm, força de desagregação na caçamba de 4.038 kgf, carga operacional de 2.868 kg, PESO OPERACIONAL de 7.650 kg, sistema elétrico 24 V, eixos com bloqueio do diferencial tipo redução planetária, direção hidrostática, cabine fechada sistema de ar condicionado e certificação ROPS/FOPS.

Marca: JOHN DEERE 310P.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do bem é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), equivalente a 01 unidade, sendo que o valor unitário é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Os preços incluem despesas de frete, seguro, combustível e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de matéria e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste contrato.

Q



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS - 2528
CÓDIGO DE DESPESA :
4490.52.00.00.00.1500 – cód red – 828

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATADO deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento do objeto, além de que deve estar em acordo com as especificações dispostas na Ata de Registro de Preços nº 026/2025.

4.2. O fornecimento dar-se-á conforme a necessidade da SECRETARIA TRANSPORTE E TRANSITO, mediante a emissão de ordem de compra para o fornecimento. Após a emissão da ordem, a empresa deverá em até 10 (dez) dias corridos realizar a entrega do bem, no local indicado pela Secretaria requisitante:

4.2.1. Verificada a não conformidade do bem fornecido, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato;

4.2.2. A entrega do bem se dará no decorrer do prazo contratual à medida da necessidade do CONTRATANTE, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da entrega e consequentemente aceitação;

4.2.3. Após a entrega do bem, verificada a conformidade do mesmo, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento do bem será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo do bem fornecido. A entrega deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de Espumoso, localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, Centro, CEP 99400-000, Espumoso/RS, correndo todas as despesas de transporte, frete, seguro e demais encargos por conta do CONTRATADO. A entrega técnica do equipamento deverá ser realizada por técnico do CONTRATADO, com treinamento de operação e manutenção básica para os servidores indicados pelo município, sem ônus adicionais, abrangendo no mínimo 8 (oito) horas.

4.3. O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, em até 15 dias após a entrega, a nota fiscal e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

4.4. Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento. **O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas sendo a primeira em até 20 (vinte) dias, contados da data do ateste da Nota Fiscal pelo fiscal responsável, e o restante em 30, 60 e 90 dias.**

4.5. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de adesão e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. O CONTRATADO deverá apresentar, quando da apresentação da Nota Fiscal, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND; FGTS; INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

4.7. Deverá o CONTRATADO, quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, respeitando-se as condições da Ata de Registro de Preços nº 026/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.
- IX. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal FLÁVIO VANDERLEI BORGES DE OLIVEIRA;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III. Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão deste contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao CONTRATANTE, será observado o prazo de 30 dias para ocorrer a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 02 de abril de 2026.

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO

Prefeito Municipal de Espumoso

CONTRATANTE

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 29.644.666/0001-64

CONTRATADO

FLÁVIO VANDERLEI BORGES DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO